



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Administrativo / Licitação / Parecer Preliminar

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 034/2025

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025

OBJETO: Credenciamento para a eventual contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, sem exclusividade, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), adequadas ao padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em favor CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA

BREVE RESUMO

Trata-se da análise do processo de inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 7.459/2023 com o objetivo de contratar instituição financeira para a prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Nos autos do processo, encontram-se, dentre outros, o documento que formalizou a demanda, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, parecer do Departamento de Contabilidade, que informa a dotação orçamentária, a minuta do Edital e a minuta do contrato a ser firmado.

É o que há de mais relevante.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, constata-se o estrito cumprimento, por parte do Agente de Contratação, das disposições previstas nos artigos 53 e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, as quais exigem o controle prévio de legalidade mediante manifestação do Setor Jurídico da Entidade Pública licitante sobre os documentos da fase preparatória do processo licitatório.

O artigo 53 da referida lei estabelece que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório deve ser encaminhado ao órgão jurídico da Administração para análise de sua legalidade. O artigo 72, por sua vez, dispõe sobre a obrigatoriedade de pareceres jurídicos e técnicos que comprovem o cumprimento dos requisitos legais, entre outros documentos.

No mérito, cabe destacar que o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal determina que as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Entretanto, a própria Constituição admite exceções a essa regra, autorizando a contratação direta pela Administração Pública em hipóteses específicas previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta essas exceções, prevê diversas hipóteses de contratação direta, dentre elas, a inexigibilidade de licitação, por meio de credenciamento, prevista no artigo 74, inciso IV, e definida pelo artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, como o “processo

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Adicionalmente, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 apresenta as situações em que o credenciamento pode ser adotado como forma de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Nesse contexto, ao se analisar a legislação aplicável, o objeto deste processo licitatório e a documentação juntada aos autos, conclui-se que há conformidade com os requisitos legais para a caracterização da inexigibilidade de licitação por credenciamento.

Isso se justifica pelo fato de que, no caso em questão, a contratação por credenciamento é plenamente adequada, uma vez que a Administração Pública contratará todos os participantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital, sem que haja competição entre os interessados. Além disso, foi devidamente consignado que os contratados seguirão os preços padronizados pelo Município, os quais foram estipulados após pesquisa de mercado.

Assim, caracterizada a hipótese de inexigibilidade, cabe, de agora em diante, pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública em processos desta natureza.

No tocante à fase preparatória e à instrução processual, o Decreto Municipal nº 7.459/2023, que regulamentou o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 e dispôs sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, estabelece o seguinte:

Art. 4º O edital de credenciamento deverá ser aberto por prazo determinado para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

Art. 5º O edital de credenciamento trará a especificação de seu objeto, os valores fixados para remuneração, as exigências de habilitação, inclusive a qualificação técnica, as regras da contratação, as sanções, a minuta de termo contratual e os modelos de declarações, sempre que cabíveis.

No presente caso, a escolha pela contratação por credenciamento foi motivada no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo no item 12. Além disso, consta nos autos o ato de designação da comissão de contratação, responsável pela adoção das medidas relacionadas ao disposto no artigo 5º do citado decreto.

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, em relação à minuta do edital de credenciamento e seus anexos, verifica-se que estão em plena consonância com o artigo 5º do Decreto Municipal nº 7.459/2023, ao preverem, entre outros requisitos, a descrição detalhada do objeto, os quantitativos, os critérios de habilitação e qualificação técnica, além dos critérios de distribuição e ordem de credenciamento, bem como a minuta contratual com as cláusulas exigidas pelo artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Também há nos autos a justificativa de preços, conforme mencionado no item 9.1 do Termo de Referência, atendendo ao artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, e comprovando que os valores propostos estão de acordo com os preços praticados no mercado, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.061/2023 e o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que os autos contêm toda a documentação mínima necessária para o procedimento, incluindo a estimativa de despesa para a contratação, conforme previsto no artigo 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, em conformidade com o requisito legal que exige a verificação de recursos financeiros antes da contratação, os autos indicam a previsão de crédito orçamentário para cobrir as despesas, conforme parecer emitido pelo Departamento de Contabilidade do município.

Por fim, tanto o Termo de Referência, quanto o Estudo Técnico Preliminar juntado aos autos estão de acordo com as exigências legais e com os Decretos Municipais nº 7.011/2023 e 7.456/2023, tendo sido elaborados na fase inicial do planejamento do certame.

Assim, entendo que o processo licitatório se encontra em conformidade com a legislação aplicável e pronto para a publicação nos veículos de divulgação pertinentes.

Por fim, destaca-se que esta manifestação se fundamenta exclusivamente nos elementos constantes nos autos do processo administrativo até a presente data, limitando-se ao exame jurídico da matéria. Assim, não compete à Procuradoria avaliar aspectos técnicos, administrativos, econômicos ou financeiros, tampouco opinar sobre as escolhas gerenciais da Administração, conforme recomenda a Consultoria-Geral da União, expressa nas Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07, pois a responsabilidade por essas decisões recai exclusivamente sobre a Administração, no exercício de sua discricionariedade e conveniência administrativa.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em resposta à consulta feita sobre a adequação jurídica da documentação que consta nos autos do processo licitatório em epígrafe, até o presente momento, conclui esta Procuradoria, após análise sob o ângulo jurídico-formal, que a mesma guarda conformidade com as exigências legais prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais citados e demais regulamentos aplicáveis, razão pela qual opina pelo prosseguimento do procedimento.

Ressalta-se que o presente procedimento poderá prosseguir sem a necessidade de um novo parecer jurídico durante a fase preparatória, a menos que surja alguma questão jurídica específica que não possa ser resolvida pelo próprio Agente de Contratação.

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br





MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

Estado de Minas Gerais

CNPJ n.º 18.602.029/0001-09

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É este o parecer jurídico preliminar, salvo melhor juízo.

Carmo do Paranaíba/MG, 08 de abril de 2025.

GUSTAVO ALVES FELIPE

Advogado do Município

OAB-MG 136.794

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho, n.º 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - E-mail: procuradoria@carmodoparanaiba.mg.gov.br



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 67f5-7da9-10b8-9d00-0834-e3b9

Assinado por **GUSTAVO ALVES FELIPE** em 08/04/2025 às 16:49:08
Identificador Único: **6qqreH2PcWG5M11gNQbfRq**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://carmodoparanaiba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=67f5-7da9-10b8-9d00-0834-e3b9>
